PROJECTO ESPERANÇA SAÚDE

(PES)

Regulamento Interno de Admissão e Usufruto

Ano 2024

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 5

NORMA 1 Âmbito 5

NORMA 2 Objectivos do Regulamento 5

NORMA 3 Natureza da Resposta Social, sua Organização e seus Destinatários 5

NORMA 4 Objectivos do P.E.S., Serviços e Apoios Prestados 7

CAPITULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS BENEFICIÁRIOS 9

NORMA 5 Candidatura à Primeira Admissão ou Readmissão 9

NORMA 6 Condições de Admissão ou Readmissão 11

NORMA 7 Critérios de Admissão 12

NORMA 8 Apreciação dos Processos de Candidatura 13

NORMA 9 Lista de Espera 14

NORMA 10 Processo Individual do beneficiário 14

CAPITULO III INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO 14

NORMA 11 Instalações 14

NORMA 12 Horário de Funcionamento 15

NORMA 13 Cálculo do RPC e Definição do Escalão de Beneficiário 15

NORMA 14 Reavaliação Anual da Situação Económica dos Agregados 20

NORMA 15 Marcação e Comparticipação de Serviços 21

NORMA 16 Restrições em Caso de Doença 22

NORMA 17 Direcção e Coordenação Técnica 23

CAPITULO IV DIREITOS E DEVERES 23

NORMA 18 Direitos e Deveres dos Beneficiários 23

NORMA 19 Direitos e Deveres da Instituição/P.E.S. 25

CAPITULO IV CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO DO P.E.S. 26

NORMA 20 Exclusão por Iniciativa do Beneficiário 26

NORMA 21 Exclusão do P.E.S. por Iniciativa do PFG 26

NORMA 22 Livro de Reclamações 27

NORMA 23 Livro de Ocorrências 27

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS 28

NORMA 24 Alterações ao Presente Regulamento 28

NORMA 25 Aprovação e Revogação 28

NORMA 26 Entrada em Vigor 28

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1 Âmbito

1.1. O presente Regulamento Interno do Programa Esperança Saúde, doravante abreviadamente designado por RIPES, respeita ao apoio social de prestação de serviços de medicina dentária e de saúde visual, prestado pelo Projecto Família Global - Associação para a Inserção Sócio-cultural e Profissional da Família, doravante designado por PFG.

NORMA 2 Objectivos do Regulamento

2.1. O presente Regulamento Interno visa:

a) Estabelecer e sistematizar regras de organização e funcionamento do P.E.S.;

b) Assegurar a sua divulgação e o seu cumprimento por todos os intervenientes e demais interessados;

c) Promover o respeito pelos direitos dos beneficiários e demais interessados;

d) Promover a participação activa dos beneficiários do P.E.S. no que respeita à melhoria contínua da gestão desta resposta social;

e) Salvaguardar e defender os direitos e interesses da Instituição e da resposta social que fornece.

NORMA 3 Natureza da Resposta Social, sua Organização e seus Destinatários

3.1. O P.E.S. é uma resposta social vocacionada para garantir a educação, a sensibilização e a prestação de serviços no âmbito da saúde oral e da saúde visual às famílias que se apresentem em situação de fragilidade social.

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

3.2. O P.E.S. funcionará suportado em médicos e pessoal auxiliar que colaborarão com a Instituição em regime de voluntariado.

3.3. O Programa Esperança Saúde destina-se a todos os utentes das valências da Instituição, nomeadamente Apoio Domiciliário e Creche, abrangendo, ainda, os beneficiários do Programa Social de Apoio Alimentar.

3.4. São, ainda, candidatos elegíveis um qualquer morador nos bairros de Outurela e Portela que:

a) Esteja desempregado;

b) Se encontre em situação de exclusão social

c) Façam prova de se encontrarem em situação de carência económica e

d) Possuam um valor de *Rendimento Per* Capita, adiante designado por *RPC*, que não ultrapasse o valor da pensão social[1] .

3.5. Sem prejuízo da cláusula anterior podem ser contemplados agregados do concelho de Oeiras que apresentem iguais condições de carência económica desde que encaminhados por instituições da rede social do concelho, estando a prestação de serviço a estes beneficiários sujeita à existência de vagas no mês em curso.

3.6. Considera-se agregado em **situação grave de carência económica** aquele cujo rendimento bruto seja inferior à soma de:

a) 100% o valor da pensão social, a considerar por cada indivíduo maior e até ao segundo;

b) 70% o valor da pensão social definida no ano civil, por cada indivíduo maior, a partir do terceiro;

c) 50% da pensão social, por cada indivíduo menor.

3.7. Para efeitos do presente Regulamento Interno, considera-se agregado em situação de carência económica aquele cujo *RPC* seja igual ou inferior ao valor da pensão social.

[1] definida para o ano civil em curso,

3.8. O Programa Esperança Saúde será extensível aos funcionários da Instituição, bem como aos elementos dos corpos gerentes e voluntários

3.9. A extensão do P.E.S. aos familiares directos dos beneficiários referidos no ponto anterior pode ser considerada caso se verifiquem as premissas da norma 3.4 .

NORMA 4 Objectivos do P.E.S., Serviços e Apoios Prestados

4.1. São objectivos do P.E.S.:

a) Assegurar às crianças, desde os seus primeiros meses de vida, o acesso a cuidados de saúde oral e visual:

b) Contribuir para a auto-estima de crianças e jovens assegurando-lhes desde cedo as condições de enquadramento social e escolar, constituindo-se desta forma, factor determinante no combate ao insucesso escolar;

c) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos em idade activa e cuja condição de saúde oral e/ou de saúde visual é determinante no seu enquadramento social e profissional, constituindo-se desta forma um factor no combate ao desemprego;

d) Contribuir para eliminar factores de promoção de patologias cardíacas associadas à falta de higiene e saúde oral;

e) Promover secções de esclarecimento sobre os cuidados a ter na higiene oral diária, e nos hábitos diários que condicionam a saúde oral e a saúde visual, contribuindo, assim, para uma população mais elucidada e educada sobre estes temas.

4.2. No âmbito da Saúde Oral o P.E.S. assegura a prestação dos seguintes serviços:

a) Cirurgia oral (extracção de dentes cariados, inclusos ou supranumerários);

b) Endodontia (desvitalização)

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

c) Oclusão (diagnóstico e correcção de más posições mandibulares e problemas da articulação da mandíbula)

d) Odontopediatria

e) Periodontologia (diagnóstico e tratamento dos tecidos de suporte dos dentes – gengiva, osso e ligamentos)

4.3. Enquadrando-se na cirurgia oral o diagnóstico e remoção de quistos ou tumores gengivais, a execução de exames de diagnóstico, bem como o tratamento destes casos, serão devidamente encaminhados para centros hospitalares.

4.4. No âmbito da Saúde Oral a prestação de serviços de ortodontia (correcção através dos vulgarmente designados aparelhos) e de reabilitação (próteses dentárias fixas ou removíveis) dependerá da existência de protocolos com organismos institucionais que os subsidiem, ou de protocolos de cooperação com laboratórios que venham a colaborar com a Instituição em regime de mecenato.

4.5. Ainda no âmbito da Saúde Oral o P.E.S. não assegurará a prestação de serviços de implantologia.

4.6. Sem prejuízo da cláusula anterior, e desde que se verifique a condição referida na cláusula 4.4, poderá ser considerada a prestação de um serviço de implantologia desde que estritamente necessário para garantir por este meio a fixação de uma prótese removível.

4.7. A prestação dos serviços de implantologia nos termos da cláusula anterior estará sempre condicionada à existência de um técnico voluntário especialista nessa área que colabore com a Instituição.

4.8. No âmbito da Saúde Visual o P.E.S. assegurará os seguintes serviços:

a) Diagnóstico

b) Fornecimento de óculos

4.9. A atribuição de apoios na aquisição de ortóteses oculares estará sempre condicionada à existência de protocolos com organismos institucionais que os

subsidiem, bem como de protocolos de cooperação com fabricantes ou laboratórios que venham a colaborar com a Instituição em regime de mecenato.

CAPITULO II
PROCESSO DE ADMISSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

NORMA 5 Candidatura à Primeira Admissão ou Readmissão

5.1. Para efeitos da 1ª admissão ou de readmissão há lugar a um processo de candidatura ou inscrição.

5.2. O processo de candidatura decorre ao longo de todo o ano.

5.3. O atendimento para o processo de candidatura tem lugar na Secretaria da Instituição, no horário das 09:00h-12:30h e das 14:00h-17:00h, nos dias afixados para atendimento ao público beneficiário dos programas sociais.

5.4. A candidatura é efectuada através do preenchimento de uma ficha de inscrição, fornecida pela Instituição conforme modelo em vigor, e que constituirá parte integrante do processo do beneficiário na hipótese da sua futura admissão.

5.5. Para comprovação das declarações efectuadas na ficha de inscrição devem ser entregues cópias dos seguintes documentos legais:

a) Documento de identificação válido de todos os elementos do agregado familiar;

b) Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar sempre que não forem portadores de Cartão de Cidadão;

c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar sempre que não forem portadores de Cartão de Cidadão;

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

d) Cartão do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que pertençam os elementos do agregado familiar sempre que não forem portadores de Cartão de Cidadão;

e) Sempre que se verifiquem situações de atribuição de guarda a um progenitor ou a terceiro deve ser entregue cópia da acta de tribunal que confirme essa atribuição;

f) Comprovativo dos rendimentos, de todos os elementos do agregado familiar que contribuam para o cálculo rendimento *per capita* mensal (cópia dos recibos dos últimos 3 meses), atendendo ao disposto em em 13.7 a 13.14, ou declaração em como não detém rendimentos;

g) Cópia da declaração do IRS de todos os elementos do agregado familiar que contribuam para o cálculo rendimento *per capita* mensal e respectiva nota de liquidação;

h) Comprovativos das despesas mensais fixas, atendendo ao disposto em 13.15 e outras cláusulas conexas;

i) Nas situações de desemprego do núcleo familiar é exigível uma declaração de inscrição no Centro de Emprego e da sua situação perante a Segurança Social (se é beneficiário de prestação de desemprego, ou outra, nomeadamente de RSI);

j) Nas situações de estudantes maiores de idade, e que não sejam trabalhadores-estudantes, é exigível uma declaração do estabelecimento de ensino que frequentam.

5.6. Sem prejuízo da cláusula 8.3 a), caso se verifique a não entrega dos documentos probatórios solicitados, a candidatura não será considerada.

5.7. Em caso de admissão urgente pode ser dispensada a apresentação dos documentos probatórios, fazendo-se fé nas declarações prestadas pelo representante legal do beneficiário, mas deve ser efectivado todo processo de obtenção dos dados de identificação do beneficiário e seu agregado familiar, através do preenchimento da ficha de inscrição.

5.8. Uma admissão urgente não determina a não consideração do processo de avaliação em conformidade com a NORMA 8 .

5.9. São consideradas admissões urgentes:

a) As encaminhadas pelos centros de acção social das Unidades de Saúde Familiar ou Hospitalar,

b) As solicitadas pelos serviços de Acção Social Câmara Municipal de Oeiras ou da União das Juntas de Freguesia de Carnaxide e Queijas ou, ainda, do Agrupamento Escolar;

c) As que resultem de manifestas situações limite, mesmo que ainda não devidamente enquadradas por serviços de protecção e resposta social referenciados pelas entidades identificadas nas alíneas anteriores.

5.10. Não serão considerados com carácter urgente todos os encaminhamentos que visem o serviço de optometria.

5.11. Um processo de candidatura já entregue para apreciação poderá, em qualquer momento do período em que a entrega das mesmas decorrem, ser retirado pelo beneficiário ou seu representante.

5.12. Toda a candidatura retirada perde a posição ocupada devendo, na eventualidade de nova submissão, ocupar a nova posição sequencial existente à data da sua recepção.

NORMA 6 Condições de Admissão ou Readmissão

6.1. A admissão no Programa Esperança Saúde pressupõe que o utente e seu agregado familiar reúnem as condições necessárias e suficientes para usufruírem dos serviços prestados por este Programa.

6.2. São condições de admissão ou readmissão no P.E.S. do Projecto Família Global:

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

a) Ter o processo administrativo de candidatura completo;

b) A candidatura apresentada não se revista de falsas declarações;

c) Obedecer a pelo menos um dos critérios de admissão indicados na NORMA 7 ;

d) Não existirem mensalidades em atraso relativas a serviços prestados ao beneficiário candidato ou a um qualquer elemento do agregado que usufruam ou já usufruíram dos serviços de SAD, Creche ou ATL e cuja liquidação se deveu a relapso ou má fé;

e) Não existir, em relação ao beneficiário candidato ou a um qualquer elemento do agregado familiar que tenham frequentado qualquer uma das valências da Instituição, situações de rescisão de contrato por incumprimento contratual nos termos definidos nos respectivos regulamentos;

6.3. A readmissão de um beneficiário que tenha anteriormente sido beneficiário do P.E.S. só será permitida caso se verifique uma das duas seguintes condições:

a) Se a suspensão que define a nova candidatura foi enquadrada pela NORMA 21 , o período de carência imposto já foi ultrapassado;

b) Haja lugar a um plano de regularização de dívidas entretanto contraídas para com a Instituição e referentes a um qualquer elemento do agregado familiar

6.4. Ainda que se verifiquem as condições de readmissão definidas na norma anterior reserva-se a Direcção o direito de não-admissão a beneficiários que, durante o período de carência, incorreram de forma reiterada em comportamentos que originaram a sua anterior exclusão.

NORMA 7 Critérios de Admissão

7.1. São critérios de admissão ao P.E.S. os abaixo descritos:

a) Residência no concelho de Oeiras;

b) Famílias em situação de carência económica nos termos definidos no ponto 3.5 da NORMA 3

c) Ser funcionário ou voluntário da Instituição;

d) Pertencer aos corpos gerentes da Instituição.

NORMA 8 Apreciação dos Processos de Candidatura

8.1. A apreciação dos processos é efectuada pela Direcção Técnica, sendo preenchida ficha de avaliação do beneficiário onde conste:

a) a indicação da composição do agregado e nome do seu representante

b) O valor do *RPC* calculado e respectivo escalão onde o agregado será integrado

c) As razões subjacentes à aceitação ou recusa do agregado

8.2. Numa situação de readmissão a ficha de avaliação deve conter a informação pertinente sobre a situação anterior.

8.3. A Direcção da Instituição procederá à validação das candidaturas reservando-se o direito de:

a) Permitir a inclusão no P.E.S. de candidato a beneficiário cujo processo de candidatura não esteja completo, ou que inicialmente tenha sido excluída da análise de avaliação;

b) Permitir o usufruto dos serviços a beneficiário portador de doença infecto-contagiosa, determinando as condições da prestação dos mesmos

8.4. Para que a Direcção possa decidir sobre a consideração do benefício do P.E.S. nos termos da alínea a) do ponto anterior, tem de ficar demonstrado que o incumprimento foi devido a razões alheias à vontade do beneficiário, e impossíveis de serem ultrapassadas por vontade própria.

8.5. Da decisão final será dado, e de preferência por escrito, conhecimento ao beneficiário.

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

NORMA 9 Lista de Espera

9.1. O atendimento no Programa Esperança Saúde não se encontra sujeito a lista de espera, no estrito sentido da palavra, sendo este efectuado mediante a marcação do serviço para os dias e especialidade em que a clínica se encontre em funcionamento e preste tais serviços, sujeitando-se o agendamento às vagas existentes.

NORMA 10 Processo Individual do beneficiário

10.1. Do processo individual do beneficiário deverá constar:

a) Ficha de inscrição contendo o cálculo da comparticipação mensal e respectivo escalão onde se integra

b) "Termo de Aceitação de Informatização de Dados Identificativos", relativos ao beneficiário e seu representante legal;

c) "Termo de Autorização de Uso de Imagem";

d) Os elementos probatórios dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar e declarações de não-detentor de rendimentos;

e) Elementos probatórios das despesas elegíveis;

f) Cópia dos elementos de identificação do beneficiário, dos elementos do agregado familiar e, se aplicável, do seu representante quando não constituir elemento do agregado.

10.2. Os elementos referidos no ponto anterior são de carácter confidencial sendo a sua consulta reservada aos serviços competentes.

CAPITULO III
INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 11 Instalações

11.1. O Programa Esperança Saúde, enquanto programa social do Projecto Família Global, está sediado na Alameda João da Mota Prego 1B, Portela de Carnaxide, 2790-213 Carnaxide.

11.2. A prestação dos serviços médicos tem lugar na clínica médica e dentária localizada na Alameda João de Menezes, nº14, Bairro de S.Marçal, 2790-214 Carnaxide.

NORMA 12 Horário de Funcionamento

12.1. O horário de funcionamento da clínica será volante e dependerá da disponibilidade dos médicos e técnicos voluntários.

12.2. Para efeitos de agendamento de atendimento, a ser efectuado na Secretaria da Instituição e no horário desta.

NORMA 13 Cálculo do *RPC* e Definição do Escalão de Beneficiário

13.1. Por questões de equiparação aos diferentes serviços prestados pela Instituição definiu-se que o P.E.S. adoptaria para critério da determinação da comparticipação familiar o que foi adoptado para o Programa de Apoio Alimentar.

13.2. O critério referido no ponto anterior define que o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

em que:

RC =rendimento *per capita* mensal

RAF = rendimento mensal bruto do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = despesas fixas mensais

n = número de elementos do agregado familiar

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

13.3. Na determinação do rendimento mensal ilíquido considera-se primeiramente a sua anualização.

13.4. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;

b) Parentes e afins maiores, na linha recta e na linha colateral, até ao 3º grau;

c) Parentes e afins menores na linha recta e na linha colateral;

d) Tutores e pessoas a quem o beneficiário esteja confiada por decisão judicial ou administrativa;

e) Adoptado e tutelados por qualquer elemento do agregado familiar

f) Beneficiários e jovens confiados judicial ou administrativamente a qualquer dos elementos do agregado familiar.

13.5. A constituição do agregado familiar é considerada imutável sempre que se verifique a deslocação de um qualquer dos seus elementos por período igual ou inferior a 30 dias ou ainda por período superior a 30 dias se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que se revista de carácter temporário.

13.6. Sem prejuízo do disposto no ponto 13.4, não são consideradas para efeitos de agregado familiar as pessoas que:

a) Tenham entre si um vínculo contratual (p.ex. de hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);

b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo, não devendo este ultrapassar os 6 meses.

13.7. Os rendimentos do agregado familiar a ter em conta no cálculo do rendimento *per capita* são os provenientes de:

a) Trabalho dependente;

b) Trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais

c) Pensões sociais

d) Prestações sociais

e) Bolsa de estudo para investigação ou grau superior ao de licenciatura;

f) Rendas prediais

g) Rendas capitais

h) Outras fontes de rendimento, das quais se exceptuam os apoios decretados pelo tribunal e para menores, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida.

13.8. Para os rendimentos empresariais e profissionais, referidos em 13.7 b), no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no CIRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

13.9. Consideram-se rendimentos provenientes de pensões sociais referidas em 13.7 c), as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo das companhias de seguro ou de fundos de pensões, bem como as pensões de alimentos.

13.10. Na contabilização das prestações sociais indicadas em 13.7 d) são consideradas todas as pensões sociais directas.

13.11. Consideram-se rendimentos prediais indicadas em 13.7 f) as rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respectivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e por cedência de partes comuns de prédios, com as seguintes salvaguardas:

a) Sempre que dos bens imóveis referidos na alínea anterior não resultar rendas, ou que estas sejam inferiores ao valor patrimonial tributário, será considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste na caderneta predial actualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de Dezembro do ano relevante;

b) A disposição da alínea anterior não se aplica a imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respectivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial tributário for superior a 390 vezes o RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do excedente àquele valor.

13.12. Consideram-se rendimentos capitais referidos em 13.7 g) os juros de depósitos bancários, dividendos de acções ou rendimentos de outros activos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

13.13. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

13.14. Sempre que, por motivo de integração numa resposta social/equipamento de um dos elementos do agregado houver lugar a perda da prestação social por ele auferida, essa prestação não deverá ser considerada no cômputo do rendimento do agregado familiar.

13.15. As despesas fixas contabilizadas englobam:

a) Valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente IRS e TSU;

b) Renda da habitação ou prestação mensal devida à aquisição de casa própria, não devendo ser contabilizado valor superior a 500,00€. (até ao

limite de 500,00€ para além da renda de casa ou prestação mensal, poderão também ser considerados os seguros de vida e multirriscos, bem como, e em caso de casa própria, o valor mensal de condomínio)

c) Despesas com água, luz e gás, de acordo com a seguinte tabela:

Despesas Mensais			
Tipo de despesas	Valor de referência máximo	Nº Pessoas presentes	% de afectação
Água	10,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Luz	25,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%
Gás	20,00€	1º	100%
		2º	75%
		3º ou mais	50%

d) Despesas de saúde em deslocações, tratamentos e com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, no valor não comparticipado pelo sistema nacional de saúde,

e) Despesas com transportes públicos, até ao valor máximo da tarifa da zona de residência, de todos os elementos do agregado familiar e para o trajecto entre a residência e o local de trabalho ou entre a residência e estabelecimento escolar situado fora da área desta.

f) Despesas com a frequência de equipamento social (fixadas de acordo com as regras do Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, e o Protocolo de Cooperação celebrado entre o

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Mutualidades Portuguesas, devendo, no âmbito do pré-escolar aplicar-se o Despacho n.º 13502/ 2009, de 09 de Junho).

g) As despesas com saúde referida acima só serão elegíveis se:

i. Forem comprovadas com a apresentação de facturas de aquisição de medicamentos ou pagamento de serviços;

ii. A doença crónica for comprovada por atestado médico.

13.16. Não são consideradas despesas com saúde:

a) A aquisição de medicamentos, tratamentos, cirurgias ou consultas que respeitem a outro quadro clínico que não o da doença crónica declarada;

b) As despesas com os transportes, para consultas ou tratamentos, ainda que digam respeito à doença crónica declarada.

NORMA 14 Reavaliação Anual da Situação Económica dos Agregados

14.1. Para efeitos da renovação da inclusão do agregado no P.E.S., a Instituição procede anualmente à reavaliação dos rendimentos e despesas do agregado visando a actualização da sua condição de beneficiário.

14.2. Para efeitos da reavaliação da condição económica do agregado beneficiário referido no ponto anterior, a mesma decorrerá em simultâneo com a avaliação do PAA e para os beneficiários deste outro programa social, devendo, para os restantes ser efectivada aquando da primeira solicitação do serviço do ano civil em curso.

14.3. O incumprimento do exigido na cláusula 14.2 constitui, para os beneficiários do PAA, factor de exclusão deste Programa de Apoio Social pelo período de um ano e para os restantes a sua não inclusão no ano civil em curso.

14.4. A revisão do valor do RPC do agregado pode configurar a exclusão por RPC superior ao limite estipulado como máximo para atribuição do apoio.

14.5. Sempre que um agregado seja excluído por força norma anterior poderá, e sempre que vier a verificar-se alterações na sua condição económica que

conduza a valores de *RPC* que configurem carência económica, ver a sua situação reavaliada e a sua integração no P.E.S. vir a ser considerada.

14.6. Apesar da avaliação ser anual, pode, e em qualquer momento, vir a ocorrer a não permanência no P.E.S. caso se constate:

a) Alteração de morada física, fora do concelho de Oeiras, por tempo superior àquele que determina a designada ausência prolongada, ainda que a morada fiscal se mantenha inalterada;

b) Alteração da condição de carência económica, nos termos e para os efeitos do presente regulamento.

14.7. A alteração de morada física prevista acima tem de ser comunicada, preferencialmente antes da ausência se verificar, devendo ser indicado o motivo que condiciona a mesma.

14.8. Sem prejuízo de 14.6 a), e atendendo às razões subjacentes à ausência em questão, pode a Direcção decidir pela permanência do beneficiário e seu agregado no PES.

14.9. Para efeitos do presente regulamento, considera-se ausência prolongada a que for superior a 2 meses e inferior a 6 meses.

NORMA 15 Marcação e Comparticipação de Serviços

15.1. O atendimento no P.E.S. deve ser agendado previamente junto do balcão da Secretaria e no horário desta referido em 5.3 da NORMA 5 .

15.2. A prestação ser-lhe-á solicitada uma comparticipação do serviço solicitado.

15.3. Da comparticipação liquidada será passado recibo.

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

15.4. A tabela de comparticipação por serviço será afixada anualmente, no início de cada ano civil.

15.5. O agendamento do serviço só será considerado se for liquidada a comparticipação devida pelo beneficiário.

15.6. O atendimento só será efectivado se for apresentado o recibo da sua liquidação.

15.7. Todo o agendamento que seja efectuado mas cujo serviço não venha a ser efectivado por razões imputáveis ao beneficiário implicará a perda da comparticipação respectiva.

15.8. Sem prejuízo da cláusula anterior será restituído o valor da comparticipação sempre que a não comparência ao acto agendado se tenha devido a motivos de força maior, justificados por entidade com superintendência no mesmo ou passíveis de serem constatados pela assistente social da Instituição.

NORMA 16 Restrições em Caso de Doença

16.1. Não será prestado o serviço agendado a todo o beneficiário que apresente sintomatologia passível de criar cenários de contágio, nomeadamente:

a) Temperatura elevada;

b) Doenças do aparelho digestivo como vómitos, diarreia aguda, sobretudo se acompanhada de febre, ou diarreia persistente de causa não esclarecida;

c) Outras doenças infecto-contagiosas, como conjuntivites, sarampo, rubéola, varicela, papeira, hepatite, meningite, escarlatina, mononucleose infecciosa, tosse convulsa, difteria, febre tifóide, entre outras;

d) Parasitoses cutâneas e intestinais.

16.2. Constitui responsabilidade do beneficiário informar sobre os medicamentos que se encontra a tomar, bem como de outras condições de saúde que possam condicionar o seu atendimento.

16.3. <u>Considera-se determinante para a não prestação de um acto de médico dentista a existência de beneficiários que não tenham suspendido a toma de</u>

medicamentos anticoagulantes, ou tendo-o feito, não respeitaram o período de suspensão exigido.

16.4. No caso de beneficiários que tendo sido sujeitos a intervenções cirúrgicas cardiovasculares ou outras, o médico dentista reserva-se o direito de não praticar o acto médico agendado podendo, se assim o entender, exigir a apresentação de um termo médico que determine quais os condicionantes que o beneficiário apresenta.

NORMA 17 Direcção e Coordenação Técnica

17.1. A clínica médica e dentária tem a sua situação regularizada perante a ERS, Entidade Reguladora para a Saúde.

17.2. A Direcção e Coordenação Técnica da clínica está atribuída a um Médico Dentista, cujo nome e formação se encontra afixado.

17.3. A gestão de resíduos e o controlo de emissões ionizantes estão assegurados mediante contrato com entidades externas prestadoras destes serviços.

CAPITULO IV
DIREITOS E DEVERES

NORMA 18 Direitos e Deveres dos Beneficiários

18.1. Por cada agregado beneficiário será nomeado um titular a quem está acometida a responsabilidade de articulação com a Instituição.

18.2. São direitos dos beneficiários, reconhecidos pelo PFG e que os promove no âmbito da sua actividade:

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

a) Terem conhecimento do presente regulamento e de lhes ser prestados todos e quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo;

b) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;

c) Serem tratados com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;

d) Apresentarem reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

e) Utilizarem o livro de reclamações.

18.3. São deveres dos beneficiários:

a) Informarem das alterações que se venham a verificar nas condições económicas do agregado, devendo essa informação ser efectuada no mês seguinte àquele em que a alteração se verificou;

b) Informarem de toda a ausência prolongada, independentemente do carácter desta;

c) Agirem com urbanidade e respeito pelo presente regulamento;

d) Colaborarem com a equipa do P.E.S. na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de apoios para além do que são passíveis de serem atribuídos;

e) Respeitarem todos os trabalhadores e voluntários da Instituição, em particular os afectos ao P.E.S. com quem interagem mais assiduamente, independentemente das funções ou cargos que desempenhem;

f) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas e em sugestões de melhoria programa social;

g) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do P.E.S., bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;

h) Apresentarem-se na Instituição sempre que a sua presença seja solicitada, quer pela Direcção Técnica, quer pela Direcção da Instituição.

NORMA 19 Direitos e Deveres da Instituição/P.E.S.

19.1. Os colaboradores do PFG têm o direito de serem tratados, pelos beneficiários e demais familiares dos beneficiários, com urbanidade e respeito, sem descriminação de raça, credo ou sexo.

19.2. Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento o PFG tem o direito:

a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre actuação e a sua plena capacidade institucional, em particular no que respeita à promoção de acções impulsionadas por incumprimentos do presente regulamento;

b) À lealdade e respeito por parte dos beneficiários, titulares do apoio e familiares.

19.3. Constituem deveres do PFG:

a) Aceitar o princípio de que devem ser privilegiadas as famílias, os grupos e os indivíduos, económica e socialmente desfavorecidos;

b) Garantir o sigilo das informações constantes dos Processos Individuais dos beneficiários;

c) Garantir aos beneficiários as sua individualidade e respeito pela privacidade da sua vida particular e familiar;

d) Manter as instalações da Instituição em condições de higienização e segurança;

e) Atender às reclamações apresentadas, implementando soluções que visem colmatar as lacunas identificadas ou prestando os devidos e cabais esclarecimentos sempre que a reclamação peque por injustificada.

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

CAPITULO IV
CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO DO P.E.S.

NORMA 20 Exclusão por Iniciativa do Beneficiário

20.1. Ainda que reunindo todas as condições para beneficiar do P.E.S., o serviço é prestado por solicitação do beneficiário, não havendo lugar à consideração de exclusão por parte deste.

20.2. A cessação nos termos previstos no item anterior não constitui impedimento a futura candidatura, podendo esta vir a ter lugar e isenta de qualquer penalização na avaliação da mesma.

NORMA 21 Exclusão do P.E.S. por Iniciativa do PFG

21.1. A Instituição reserva-se o direito de cessar o apoio, de forma definitiva ou por período superior a dois anos, a um qualquer beneficiário que:

a) Reiteradamente proceda à marcação de consultas e não compareça às mesmas ou que incumpra com o definido na norma 16.3;

b) Altere, por tempo indeterminado, a sua morada física para o exterior do concelho de Oeiras, ainda que mantenha a morada fiscal no mesma, e sem que tenha procedido à comunicação de tal facto;

c) Incorra em falsas declarações dos rendimentos auferidos que configurem melhorias na situação económica do agregado passíveis de mudança de escalão ou exclusão por *RPC* acima do limite máximo definido para atribuição do P.E.S.;

d) De forma continuada ou reiterada incorra em situações de desrespeito para com a Instituição, seus funcionários ou voluntários, colocando em questão o seu bom nome, bem como a integridade física, moral ou emocional.

21.2. Para efeitos da alínea a) considera-se faltas reiteradas as que se verifiquem por 2 vezes consecutivas ou 3 vezes interpoladas.

21.3. Sendo o apoio atribuído em nome de um agregado familiar, o número de faltas a que respeita a cláusula anterior é aplicável a cada elemento do agregado, *per si*.

21.4. Sem prejuízo da cláusula anterior, e sempre que o utente a consultar for menor, será solicitada a nomeação de outro responsável pelo enquadramento da criança nos nossos serviços remetendo-se a exclusão para o responsável faltoso.

21.5. A resolução do apoio é da competência da Direcção da Instituição, sob proposta da Directora Técnica, após prévia audição do beneficiário.

21.6. A resolução é notificada ao beneficiário e, salvo expressa indicação de qualquer outra data, produz efeitos no prazo de três dias.

21.7. A comunicação da cessação do benefício na área da saúde a enviar ao beneficiário deve indicar, obrigatoriamente, a indicação do motivo da cessação, bem como o período de carência atribuído.

NORMA 22 Livro de Reclamações

22.1. Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Coordenação Técnica ou da Direcção da Instituição, ou em alternativa, por via electrónica.

NORMA 23 Livro de Ocorrências

23.1. Todas as ocorrências desta resposta social são registadas em impresso próprio constituindo o seu arquivo o Livro de Ocorrências da resposta.

23.2. Sempre que se justifique poderá ser arquivada cópia do registo de ocorrência no processo individual do beneficiário.

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 24 Alterações ao Presente Regulamento

24.1. Quaisquer alterações ao presente regulamento serão publicadas na página da Instituição nos sessenta dias seguintes ao da alteração.

24.2. Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direcção da Instituição.

NORMA 25 Aprovação e Revogação

25.1. O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direcção do dia 26 de Janeiro de 2024.

25.2. É revogado o regulamento em vigor desde Agosto de 2016.

NORMA 26 Entrada em Vigor

26.1. O presente regulamento entra em vigor a 01 de Fevereiro de 2024.

NOTA ORTOGRÁFICA:

O presente regulamento encontra-se escrito em português pré-acordo ortográfico

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124

PROJECTO FAMILIA GLOBAL

ASSOCIAÇÃO PARA A INSERÇÃO SÓCIO-CULTURAL E PROFISSIONAL DA FAMÍLIA
Instituição Particular de Solidariedade Social
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública
Medalhas Municipais de Mérito - Grau Ouro e Grau Prata

Medalha Grau Ouro da União de Freguesias Carnaxide e Queijas

Alameda João da Mota Prego 1B - Portela - 2790-213 CARNAXIDE | Telefone / Fax 214 183 770 | Telemóvel 967 267 616
e-mail: projectofamiliaglobal@gmail.com | http:/www.familiaglobal.pt | facebook - projectofamiliaglobal(ipss)
RNPC 504 250 124